

DECRETO N. 39.617, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Modifica a relação constante de artigo 1.º do Decreto n. 37.992, de 24 de janeiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídas da relação de que trata o artigo 1.º do Decreto n. 37.992, de 24 de janeiro de 1961, as seguintes obras:

a) Pavilhões para menores de 18 a 21 anos anexos ao Presídio de Taubaté;

b) Pavilhões para internamento de menores de 18 a 21 anos anexos ao Instituto de Reeducação de Tremembé;

c) Instituto Profissional — Mauá.

Artigo 2.º — Ficam incluídas na mesma relação, em substituição às obras ora canceladas:

a) — Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté;

b) — Aquisição do Educandário "Sampaio Viana";

Artigo 3.º — O crédito especial aberto pelo Decreto n. 37.992, de 24 de janeiro de 1961, fica com sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1962.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.618, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre relocação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, 1 (um) cargo de Professor Secundário, referência "36" e 1 (um) cargo de Mestre, referência "38", ambos do QE-PP-II, lotados na Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e ocupados, em caráter efetivo, pelas senhoras Rudyl Pia Macedo Soares e Lázara Domene Gherke, respectivamente.

Artigo 2.º — No corrente exercício, as funcionárias relocadas por este Decreto continuarão a ser pagas por conta das dotações correspondentes aos cargos por elas ocupados, mediante atestado de frequência encaminhados à Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 3.º — Os títulos das funcionárias de que trata este Decreto serão apostilados pelo Secretário da Educação e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.619 DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-N. 4.269/61, fica doado à Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, um veículo usado Sedan Rural Ford, motor N. R18BX 22.016-C, registrado no patrimônio da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social sob n. SR-12 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado da Segurança Pública fica autorizada a expedir em nome da referida Prefeitura, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.620, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do regime de tempo integral a cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n. 529/61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo Chefe, referência "71", do QSA-PP-II, lotado no Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, criado pela Lei n. 6.056, de 1.º de março de 1961, de que é ocupante o Engenheiro-Agrônomo Armando Pettinelli.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.621, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI a função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 542/61, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a uma função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", pertencente ao Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.622, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI a função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 542/61, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a uma função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", pertencente ao Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.623, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI a função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 542/61, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a uma função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", pertencente ao Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.624, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do (R.T.I.) a função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 544/61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a uma função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", pertencente ao Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.625, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI a função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 550/61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a uma função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", pertencente ao Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.626, DE 3 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI a função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 519/61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a uma função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", pertencente ao Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira